

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., emitiu parecer favorável sobre o projeto, tendo em conta que a sua execução não prejudica de modo significativo o aquífero presente, que o local de implantação não é suscetível de ser inundado e que os principais órgãos da ETAR se situam a uma cota superior à cota da maior cheia conhecida no local;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que se encontra demonstrada a necessidade de execução do projeto, bem como a inexistência de alternativa da sua localização em áreas não integradas na REN;

Considerando que Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo das subalíneas i) e v) da alínea d) do n.º 2 e da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determina-se:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto da remodelação e ampliação da ETAR de Valada, em Casal Fidalgo, Freguesia de Valada, Município do Cartaxo, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

2 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — 4 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209792491

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10339/2016

O Despacho n.º 9599/2015, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, cria as estruturas de natureza técnica, designadas Estruturas Locais de Apoio (ELA), com atuação no âmbito dos Apoios Zonais de caráter ambiental da ação n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura» e da Ação 7.11 «Investimentos Não Produtivos», ambos inseridos no âmbito da medida 7 «Agricultura e Recursos Naturais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020.

Tendo em consideração a área de intervenção das ELA e os objetivos destas estruturas, nomeadamente de assegurar uma melhor execução dos apoios zonais de caráter ambiental e de investimentos não produtivos, através de um serviço de proximidade, torna-se necessário introduzir alguns ajustamentos, por forma a garantir esse trabalho de proximidade, procedendo-se à alteração da constituição da Estrutura Local de Apoio do Alentejo Central.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 9599/2015, de 13 de agosto, que cria as Estruturas Locais de Apoio (ELA), previstas na Ação n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura», relativamente aos Apoios zonais de caráter agroambiental, e na Ação n.º 7.11 referente aos «Investimentos não produtivos», da Medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 9599/2015, de 13 de agosto

A alínea f) do n.º 4 do Despacho n.º 9599/2015, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) Associação de Desenvolvimento do Concelho de Moura (ADC-Moura);

v) [...].

g) [...];

h) [...]».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de agosto de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209788458

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa
e Vale do Tejo

Despacho n.º 10340/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes:

1 — Despacham diretamente comigo, Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

a) A Diretora de Serviços de Administração (DSA), Dália da Conceição Galha Ribeiro;

b) O Diretor de Serviços de Investimento (DSI), Pedro Maria Batista Lino Caetano;

c) O Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), Marcos Manuel Caldeira Barata, salvo o disposto na alínea b) do n.º 2. do presente despacho;

d) O Delegado Regional da Península de Setúbal (DRPS), Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, o Delegado Regional do Oeste (DRO), João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e o Delegado Regional do Ribatejo (DRR), Luís Filipe Ferreira de Sousa.

2 — Despacham com o Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Jorge Alexandre Fernandes Capitão:

a) O Diretor de Serviços do Controlo (DSC), Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, em todas as matérias da respetiva unidade orgânica;

b) O Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), Marcos Manuel Caldeira Barata, em todas as matérias da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

3 — Delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Jorge Alexandre Fernandes Capitão, os poderes para:

a) Emitir decisão final sobre os pedidos e proceder à assinatura dos títulos Classe 1, 2 e 3 no âmbito do Regime de Exercício da Atividade